



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº. 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE NEGRO E A EMPRESA M. PEREIRA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME.

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr PEDRO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 678966/RO e do CPF nº457.368.552-91, e de outro lado a Empresa M. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ: 10.803.274/0001-72, com sede AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 2367, SETOR 02, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PEREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 040/2023, com forma de execução, conforme cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Instalação de Ar Condicionado e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Refrigeração nos (Aparelhos de Ar Condicionados e Centrais de Refrigeração, Geladeiras e Bebedouro)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, para atender as demandas da Câmara Municipal, conforme condições e especificações definidas neste termo referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar/prestar os Serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificações do termo referência, que ficará à disposição da Contratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com o estabelecido no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;

**Parágrafo Terceiro** - A Câmara de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de mensal de R\$ 1.596,00 (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), sendo o valor total de R\$ 17.556,00 (**dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais**), conforme Nota fiscal devidamente certificada pelo Secretário e relatório dos serviços executados conforme termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar, mensalmente relatórios e Notas fiscais;

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária/ cheque, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

Havendo erro na (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **Câmara**;

Os valores mensais faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo "Preço Unitário" da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – Transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

c) a Fazenda Municipal;

d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2023:

**01.01.00- Poder Legislativo**  
**01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**  
**Ficha 13**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são irremovíveis durante o período de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente sendo admitida após este interregno a repactuação dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

A contratação deverá ter vigência de 11 (onze) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Após a homologação, celebrar contrato com a vencedora referente ao objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações e dirimir dúvidas a contratada no que se refere a contratação dos produtos;
- d) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos;
- e) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
- b) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



- c) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- e) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- f) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- g) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- h) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- j) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- k) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.
- l) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro/RO, 14 de fevereiro 2023.

  
CONTRATANTE  
PEDRO ALVES DA SILVA  
Presidente/CMMN

  
M. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.  
CNPJ 10.803.274/0001-72  
CONTRATADO



Documento Assinado Eletronicamente por **CRISTIANE KUSMINSKI - SECRETÁRIA GERAL** em **23/02/2023 às 11:48:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W4.2Z48.3266.X58W.3263, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **77A46**. Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Confeccionado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74\*. \*\*2-\*6 , em **23/02/2023 - 11:48:26**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11E0.8Z48.026A.W00X.7575



11E0.8Z48.026A.W00X.7575